



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 17/12/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019.	Nº PRONTUÁRIO
AUTOR Senador Weverton – PDT		

Dê-se ao § 1º do artigo 6º da Lei 11.952 de 2009, alterada pela Lei 13.465 de 2017, e modificada pelo art. 2º da medida provisória 910 de 2019 a seguinte redação:

- § 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a:
I – Na área restrita à Amazônia Legal: 1.500 ha (mil e quinhentos hectares);
II – Na área restrita aos estados do Nordeste e Centro-Oeste que não fazem parte da Amazônia Legal: 750 ha (setecentos e cinquenta hectares);
III – Na área restrita os estados do Sul e Sudeste: 300 ha (trezentos hectares).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende alterar a redação dada pela Lei 13.465 de 2017 que alterou a Lei 11.952 de 2009, aumentando significativamente o limite que permite que imóveis possam ser alienados sem licitação (de 1.500 ha para 2.500 ha).

Ocorre que essa alteração era restrita a Amazônia Legal e, por si só, já se configurava exagerada pois a sua abrangência beneficiava uma pequena quantidade de produtores rurais amazônicos.

A MP 910, ao estender a abrangência da Lei para todo o país não considera as particularidades regionais que se configuraram nos tamanhos dos módulos fiscais do tamanho das propriedades, significativamente menores nas outras regiões.

Analizando a tabela 1 e considerando o módulo fiscal do estado do Amazonas para a maior parte dos municípios, com 100 ha e 80 ha, e avaliando a proposta da MP de alterar para 2.500 ha, teremos uma expectativa de abrangência de mais de 98% das propriedades com, pelo menos 25 módulos fiscais ($2500 / 100 = 25$ módulos e $2500 / 80 = 31$ módulos), bem mais do considerado para as grandes propriedades que é de 15 módulos fiscais. Ou seja, pelos padrões da classificação vigente do tamanho das propriedades (Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993), uma parte das grandes propriedades rurais do estado poderão ser contempladas com o limite proposto.

Tabela 1 - Relação dos municípios e seus módulos fiscais do estado do Amazonas

Módulo fiscal	Quant. municípios	%
100 ha	39	62,90
80 ha	22	35,48
10 ha	1	1,61
	62	100

Fonte: Sistema nacional de cadastro rural – Índices básicos de 2013 – Incra

Indo além, refazendo os cálculos para os valores vigentes (1.500 ha), ($1500 / 100 = 15$ módulos e $1500 / 80 = 18,75$ módulos), conclui-se que já na Lei anterior (11.952 de 25 de junho de 2009), que era restrita a Amazônia Legal, os legisladores, de forma positiva, já previram o limite de 15 módulos fiscais, levando-se em conta a realidade dos estados da Amazônia, ou seja, considerava-se que o limite contemplava as pequenas e, no máximo, as médias propriedades.

SF/19095.66912-06

A Lei 13.465 de 2017, mantida pela MP 910, ao ampliar esses valores, amplia o benefício aos grandes proprietários rurais da Amazônia legal.

Considerando a ampliação da área de abrangência para todo o país, proposta pela MP 910, e realidade regional brasileira (tabela 2 e gráfico 1), na qual boa parte dos estados de Centro Oeste e Nordeste possuem módulos fiscais de até 50 ha e nos estados do Sul e sudeste de até 20 ha e, ainda, o pressuposto de limitar o benefício da regularização fundiária aos pequenos e médios proprietários, deve-se estabelecer valores diferenciados:

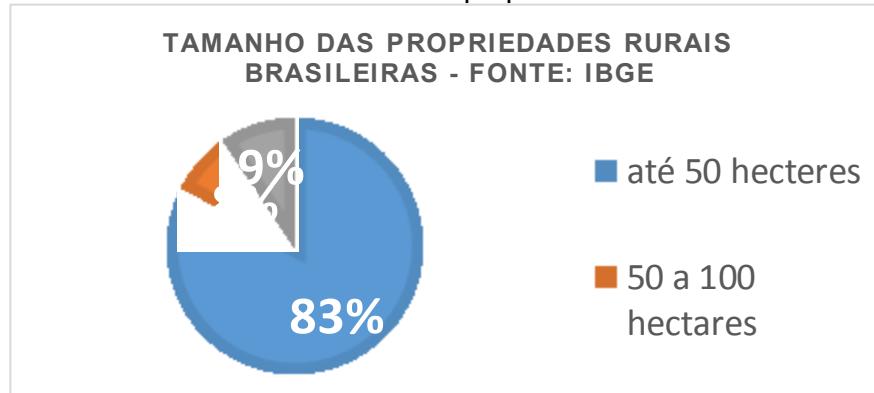
Para a Amazônia Legal: limite de 1500 ha; Para os estados do Nordeste e Centro-Oeste que não fazem parte da Amazônia Legal: 750 ha; Para os estados do Sul e Sudeste: 300 ha.

Tabela 2 - Quantidade de propriedades brasileiras e seus respectivos tamanhos

Tamanho da propriedade	Quant. propriedades
Menos de 1ha	606.823
1 a 10 ha	1.935.839
10 a 50 ha	1.585.966
50 a 100 ha	393.949
100 a 500 ha	365.453
500 a 10.000 ha	103.148
10.000 ha ou superior	2.400
total	5.072.152

Fonte: Censo Agropecuário 2017 – IBGE

Gráfico 1 – Tamanho das propriedades brasileiras



Senador Weverton-PDT/MA

SF/19095.66912-06